



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PREVIMPA
DESPACHO

À UAS, com vistas à DAF

Em atenção ao despacho SEI [23634298](#) remeto com as observações que entendo pertinente para análise e após complemento e devolução à EPOS-DLC:

1 - Com relação à modalidade e ao critério de julgamento:

1.1 A modalidade será **tomada de preço** (como consta no documento encaminhado) e o o tipo da licitação será **técnica e preço**. Desta forma solicito que a UAS modifique o documento balizador para o **projeto básico** conforme orientação da EPOS-DLC.

1.1.1 Conforme consta no Objeto da Contratação do presente expediente "1.1 - Contratação de pessoa jurídica **para execução de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria atuarial**, predominantemente não presencial, visando atender as demandas do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA" (grifo nosso), trata-se de "**serviço técnico especializado**", não tratando-se de serviço comum, característica do pregão. Nessa linha, embora haja parâmetros técnicos-atuariais previstos na Portaria nº 464/2018 do Ministério da Fazenda, **a definição das hipóteses e das premissas a serem utilizadas** na avaliação atuarial de um regime próprio de previdência social varia em razão das **características de cada RPPS, da situação financeira do ente patrocinador, da experiência do atuário**, entre outros. Desta forma, cada estudo atuarial requer uma modelagem única de modo a possibilitar a solvência e a liquidez dos planos. Ou seja, trata-se de modelagem a ser construída sob medida ao RPPS e não de um objeto comum que possa ser aplicado a qualquer RPPS. Nesse mesmo sentido, a **Resolução do Instituto Brasileiro de Atuária – IBA**, recomenda que as **contratações públicas de serviços atuariais utilizem a modalidade TÉCNICA E PREÇO**, onde além do menor preço, deverá ser avaliada a qualificação e experiência do atuário. Consulta em <https://www.atuarios.org.br/atos-normativos> - Resolução IBA nº 01/2018 - https://5cb87a44-0e38-454b-8318-9bb9e3b84800.filesusr.com/ugd/b2fb0c_677b2cffba7041f3a5539673b6d3031d.pdf . Por fim, a fim de exemplo, informamos que recentemente a Prefeitura de Caxias do Sul/RS – Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Caxias do Sul realizou o processo licitatório, na mesma modalidade proposta: tomada de preço/técnica e preço. Consultado em Licitacon Cidadão TCE RS: https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:10:::NO:10:P10_ID_LICITACAO,P10_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:842242,11,45002&cs=1L9Qg8uO-4vV6uTiiGGk-3KSe5qM .

1.3 - Conforme justificativa acima, trata-se de serviço especial.

1.4 - Informamos que já houve consulta a outros editais, conforme mencionado no item 1.1.1.

2 - No que se refere ao conteúdo do TERMO DE REFERÊNCIA ([22486771](#)):

2.1 - A EPOS-DLC solicita revisar o item 8, uma vez que a tabela referencia itens que não existem ou que não tem relação com o pagamento. Entendo que devemos marcar um reunião com a EPOS-DLC para entender qual item que não tem referência ou não existe. O pagamento do item 8.1 está de acordo com as etapas elencadas no 3.1.

2.2 - Para os itens 10 e 11, deve-se adaptar a redação conforme sugestão abaixo:

TÉCNICA E PREÇO

10. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 - A licitante deverá apresentar o registro ou inscrição da empresa (CIBA) no Instituto Brasileiro de Atuária.

11 - MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1 - A modalidade da licitação é tomada de preço.

11.2 - O critério de julgamento é do tipo técnica e preço.

12. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO

No julgamento das propostas observar-se-á o disposto nos artigos 44, 45 e 46 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações:

12.1 - PROPOSTA TÉCNICA:

12.1.1 - A empresa deverá apresentar Proposta Técnica, cuja pontuação se dará conforme o apresentado abaixo:

12.1.1.1 - Pontuação pelos índices técnicos individuais, que serão atribuídos a cada característica técnica, calculados por serviço prestado, com base no enquadramento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) no Índice de Situação Previdenciária – ISP 2022, do Ministério da Previdência Social:

Tipo de Pessoa Jurídica	Número de pontos	Máximo de pontos
RPPS – Porte Especial (Estados e DF)	10 pontos cada	50 pontos
RPPS – de Grande Porte	8 pontos cada	40 pontos
RPPS – de Médio Porte	3 pontos cada	15 pontos

12.1.1.1.2 - Entende-se por RPPS de Porto Especial os **RPPS de Estados e do Distrito Federal**.

12.1.1.1.3 - Entende-se por RPPS de grande porte **os RPPS cuja quantidade de segurados ativos, aposentados e pensionistas esteja entre os regimes que representem 5% (cinco por cento) das maiores quantidades**.

12.1.1.1.4 - Entende-se por RPPS de médio porte **os RPPS cuja quantidade de segurados ativos, aposentados e pensionistas esteja entre os regimes que apresentem quantidades inferiores aos RPPS de grande porte e acima da mediana, assim considerada como o valor que separa a metade superior e a inferior dos dados**;

12.1.2 - A Proposta Técnica deverá conter todos os atestados, declarações e quaisquer outros documentos necessários para aferição de sua pontuação.

12.1.2.1 - Será desclassificada a Proposta Técnica que não obtiver a pontuação mínima de 48 (quarenta e oito) pontos.

12.1.3 - A classificação se dará de acordo com a seguinte fórmula:

$$PT = SPL / SPM$$

Siglas:

SPL = Somatório das Pontuações da Licitante

SPM = Somatório da Pontuação Máxima

12.2 - PROPOSTA DE PREÇO:

12.2.1 - A Proposta de Preço será julgada segundo o valor anual ofertado e o correspondente valor mensal de cada item.

12.2.2 - O cálculo da Nota da Proposta de Preço (NPP) das licitantes será realizado conforme equação a seguir:

$$NPP = (MP \times 100) / P$$

Siglas:

NPP = Nota da Proposta de Preço

P = Proposta em Julgamento

MP = Proposta de Menor Valor dentre as Licitantes

12.3 - CLASSIFICAÇÃO FINAL:

12.3.1 - A classificação final das licitantes far-se-á de acordo com a Média Ponderada (MP) das pontuações obtidas com a Proposta Técnica - PT (peso 6) e com a Nota da Proposta de Preço - NPP (peso 4), através da seguinte fórmula:

$$MP = \{[(PT \times 6) + (NPP \times 4)] / 10\}$$

12.3.2 - Será considerada vencedora a empresa que, tendo atendido todas as exigências deste Termo de Referência, obtiver a maior média ponderada, sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação. As demais empresas serão classificadas na ordem decrescente.

12.3.3 - Em caso de empate, será adotado como critério de desempate:

12.3.3.1 - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;

12.3.3.2 - Maior pontuação na Proposta Técnica;

12.3.3.3 - Maior Nota da Proposta de Preço.

12.3.4 - Em persistindo o empate, depois de observados os critérios do item anterior, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

2.3 - Incluir o item abaixo para o Instrumento de Medição de Resultado (IMR). Abaixo, incluímos modelo a ser adaptado ao objeto.

17. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

17.1 - Trata-se de mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

17.2 - O Município utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), estabelecendo níveis de qualidade que serão utilizados para aferição de resultados.

17.3 - O descumprimento dos níveis estabelecidos incidirá ajustes proporcionais na efetivação do pagamento.

17.4 - A avaliação será realizada pela equipe de fiscalização.

17.5 - O Município pode suspender, a qualquer tempo, a utilização do IMR, em caso de força maior, mediante Ofício.

17.6 - O IMR será aplicado conforme a tabela abaixo:

NOTA: A tabela abaixo é um MODELO a ser adequado ao objeto:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

INDICADOR DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Finalidade	Garantir a prestação de serviços conforme especificações.
Meta a cumprir	Realizar os serviços conforme especificações, mantendo a qualidade e cumprindo todas as obrigações legais perante os funcionários.
medição	Instrumentos de Planilha de controle dos serviços executados e das ocorrências registradas.
acompanhamento	Forma de Os fiscais, formalmente designados, acompanharão a execução dos serviços bem como a entrega de documentos e lançarão os resultados na planilha de controle.
Periodicidade	O controle da execução do serviço é constante, porém a pontuação final é mensal.
cálculo	Mecanismo de O número de ocorrências registradas no mês, multiplicado pelos pontos correspondentes a cada ocorrência, gerarão a pontuação final para fins de enquadramento na faixa de ajuste no pagamento.
Início da vigência	A empresa terá 30 dias de carência para adequação, após a Ordem de Início.
Faixas de ajuste no pagamento	Faixa 01: de 0,3 a 2,9 pontos - Notificação e pagamento total da fatura. Faixa 02: de 3,0 a 3,9 pontos - Desconto de 1% do valor do serviço prestado. Faixa 03: de 4,0 a 4,9 pontos - Desconto de 2% do valor do serviço prestado. Faixa 04: de 5,0 a 5,9 pontos - Desconto de 4% do valor do serviço prestado. Faixa 05: de 6,0 a 6,9 pontos - Desconto de 5% do valor do serviço prestado. Faixa 06: de 7,0 a 7,9 pontos - Desconto de 7% do valor do serviço prestado. Faixa 07: acima de 8,0 pontos - Desconto de 10% do valor do serviço prestado.

FATORES DE AVALIAÇÃO

OCORRÊNCIA	PONTOS
Registros operacionais	
Funcionários prestando serviços sem uniforme e/ou EPI, ou estes fora dos padrões previstos, por funcionário e por dia.	0,1
Folha ponto preenchida de forma incorreta (por exemplo, em dias que não houve prestação de serviços), por funcionário.	0,1
Reclamação formal da prestação de serviço, feita por servidor ou público em geral, após análise do Fiscal de Serviço, por ocorrência.	0,1
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos, solicitados pelo Fiscal, por ocorrência.	0,3
Atraso de funcionário (mais de uma hora), deixando posto sem cobertura, por funcionário e por dia	0,1
Demora de mais de 2h para substituição de falta em posto de trabalho, por posto e por dia.	0,1
Suspender ou interromper os serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, por dia.	1,5
Manter funcionários sem qualificação para executar os serviços, após solicitação de substituição pela Fiscalização, por funcionário e por dia.	0,1
Ausência de funcionários durante o expediente, sem anuência prévia do Município, por funcionário e por dia.	0,1
Deixar de substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda as necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	0,1
Deixar de substituir ausência de funcionário para cobertura de posto de trabalho, por dia e por funcionário.	0,1
Registros administrativos	
Atraso no pagamento de salário, décimo terceiro, férias, remunerações compensatórias e rescisões contratuais aos funcionários, a ser verificado nos respectivos comprovantes de pagamento, por dia corrido de atraso.	0,1
Atraso no pagamento de Vale Alimentação (que deve ser pago antecipadamente), a ser verificado no comprovante de pagamento de VA, por dia corrido de atraso.	0,1
Atraso no pagamento de Vale Transporte (que deve ser pago antecipadamente), a ser verificado no comprovante de pagamento de VT, por dia corrido de atraso.	0,1
Atraso para encaminhar a documentação solicitada pelo Município (SEFIP, certidões, pontos, comprovantes de VT e VA, etc.). Prazo: até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço. Pontuação por dia corrido de atraso.	0,1

Atraso para encaminhar o comprovante de pagamento de FGTS e GPS.

Prazo: até o dia 25 do mês subsequente ao da prestação do serviço. Pontuação por dia corrido de atraso.

0,1

2.4 - Sugerimos incluir as bordas nas tabelas. Para tanto, clicar em cima, com o botão direito do mouse, ir em formatar tabela e incluir no campo "borda" o número 1.

2.5 - Não inserir valor no termo de referência / projeto básico, pois a formação de preço será avaliada pela EPP-DLC e, em caso de modificação, não será preciso alterar o TR/PB.

3 - Acerca dos demais documentos necessários para a licitação, solicitamos:

3.1 - Em relação a este item, justificamos a escolha pela qualificação técnico-operacional (condições para habilitação) uma vez há expressa recomendação do **Instituto Brasileiro de Atuária – IBA**, Resolução IBA nº 01/2018 para contratação deste serviço. Ademais é a partir da avaliação atuarial que são definidas as alíquotas de contribuição social e patronal do RPPS.

3.2 - As exigências para assinatura da ordem de início estão de acordo com aquelas exigidas no presente documento. A exigência quanto a empresa possuir nos quadro de pessoal, pelo menos 02 (dois) profissionais com formação superior em Ciências Atuariais são as mínimas necessárias para garantir a execução do objeto de forma satisfatória, já que trata-se de RPPS de grande porte, com segregação de massas e com diversas regras de concessão de aposentadoria.

3.3 - Considerando que há condições para habilitação - qualificação técnica que pontuam a empresa de acordo com os serviços prestados a outros RPPS, entendemos que não seja possível a subcontratação de outra empresa ou profissional.

3.4 - O presente projeto básico é incompatível com o enquadramento de monitoramento de veículos, máquinas e equipamentos descrito no inciso I do art. 4º da Lei Municipal 12.827/2021.

3.5 - O presente projeto básico é incompatível com o descrito no inciso III do art. 4º da Lei Municipal 12.827/2021.

3.6 - O presente projeto básico é incompatível com o descrito no inciso IV do art. 4º da Lei Municipal 12.827/2021.

3.7 - O presente projeto básico é incompatível com o descrito no inciso V do art. 4º da Lei Municipal 12.827/2021,

3.8 - A Avaliação Atuarial é regredas pela Portaria nº 1.467/2021 do Ministério da Previdência que estabelece os requisitos mínimos, premissas e hipóteses a serem utilizadas nas Avaliações Atuariais, desta forma não vislumbramos a possibilidade de medir a qualidade dos serviços a não ser pelo prazo estabelecido e pelo atendimento dos itens junto ao Ministério da Previdência.

3.9 A Avaliação Atuarial anual é exigência do inciso I do art. 1º da Lei nº 9.717 /1998 que regulamenta o funcionamento dos RPPS, bem como consta na Lei 478/2002 do Município de Porto Alegre, assim como os estudos de impactos atuariais em razão de criação, extinção ou modificação nas carreiras do município de Porto Alegre.

3.10 - Os serviços do item 3.2 e 3.3 são decorrentes ou correlacionados com a Avaliação Atuarial, item 3.1, desta forma dividir o objeto em três partes não seria vantajoso para a Administração, uma vez que a empresa ou empresas deveriam elaborar o item 3.1 para na maioria dos casos, elaborar os itens 3.2 e 3.3

Observar os itens abaixo:

4 - Conforme [Regimento Interno da SMAP](#), compete a esta DLC-SMAP promover análises e padronizações das aquisições de bens e serviços. Assim, solicitamos que esse órgão demandante anexe a formação de preços, devidamente assinado, para a contratação pretendida, nos termos do procedimento constante no link: <https://prefeitura.poa.br/smap/manuais-diretrizes-links-uteis>

4.1 - Deve ser utilizada a planilha disponibilizada pela EPP-DLC no link.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Renan da Silva Aguiar, Assessor Técnico**, em 19/05/2023, às 12:24, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **23634298** e o código CRC **7E682973**.